

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

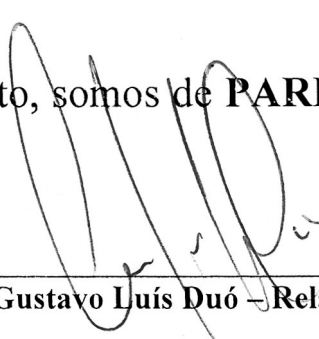
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2021- CMM**


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 023 de 16 de agosto de 2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA PODA DE ÁRVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS, COM INTUÍTO DE MELHORAR O ASPECTO URBANÍSTICO DOS BAIRROS DA NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Gustavo Luís Duó - Relator

Pelas conclusões do Relator:

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 19 de agosto de 2021

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PODER LEGISLATIVO**

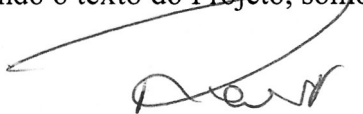
**PROJETO DE LEI 023/2021 - CMM**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA PODA DE ÁRVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS, COM INTUÍTO DE MELHORAR O ASPECTO URBANÍSTICO DOS BAIRROS DA NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, de autoria do Ver. Oséias Carvalho Rodrigues.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, acompanha o Parecer do Senhor Relator, e emite o Parecer favorável à aprovação do Projeto.

Após analisando o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Renner Barbosa Pache – Relator em Substituição**

Pelas conclusões do Relator:

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Gustavo Luis Duó - Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Luciano França - Membro**

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 19 de agosto de 2021.**



RECEBI EM 16.08.21  
[Handwritten signature]

### PROJETO DE LEI Nº 23/2021.

Autoriza o Executiva Municipal a implantar no Município de Maracaju-Ms o programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** com intuito de melhorar o aspecto urbanístico dos bairros da nossa cidade além de ajudar moradores de baixa renda e da outra providencias.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar no Município de Maracaju o programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** que visa atender famílias de baixa renda e idosos além de melhorar o aspecto urbanístico nos bairros da cidade de Maracaju-Ms.

**Parágrafo único:** A atenção especial de que se trata o caput compreendera os seguintes requisitos;

1- O programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** tem por finalidade a realização de poda de arvore para famílias com renda até cinco (3) três salários mínimos por famílias além de idosos aposentados com renda até um (1) salário mínimo.

Art. 2º. O programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** tem por finalidade atender todos os bairros de Maracaju.

Art. 3º O programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** tem por finalidade atender as famílias que devem estar cadastradas no **CAD ÚNICO** (Cadastro Único do Governo Federal) e que ganham até meio salário mínimo por pessoa, ou que ganham até 3 salários mínimos de **renda** mensal total por família.

Art. 4º O programa **PODA DE ARVORE GRATUITA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E IDOSOS** tem por finalidade atender todos os idosos com renda mínima de até 1 um, salário mínimo e que sejam cadastradas no **CAD ÚNICO** (Cadastro Único do Governo Federal).

Art. 5º Conforme descrito neste parágrafo, fica acordado entre os beneficiários e o Município de Maracaju as seguintes responsabilidades:

Parágrafo 1º- Mediante a este projeto de lei, o Município de Maracaju será responsável pela execução das podas de arvores e retirada dos galhos.

Parágrafo 2º- Mediante a este projeto de lei, fica proibido o corte de arvore ou a poda da mesma, sem a previa avaliçãõ técnica do setor responsável do município.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju - MS, 16 de agosto de 2021.

**Vereador**  
**Oseias Enfermeiro**

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000  
Fone 067-454-8000 – email: [assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br](mailto:assessoriajuridica@camarademaracaju.ms.gov.br)



### **Justificativa**

A arborização é um item muito importante dentro da configuração do espaço urbano. Os benefícios ambientais proporcionados, tais como diminuição da poluição e maior permeabilidade do solo são essenciais à qualidade de vida. E para usufruir essas vantagens, é necessário manter as árvores bem cuidadas e tratadas. A poda de árvores é aplicada para manter um bom desenvolvimento e adequar a vegetação arbórea aos locais públicos. De acordo com estudos técnicos por ambientalistas a poda de arvores torna se importante pelas seguintes finalidades: São elas:

- Poda de formação: conferir uma forma adequada à árvore durante seu desenvolvimento;
- Poda de limpeza: eliminar ramos doentes, praguejados ou danificados;
- Poda de emergência: retirar galhos que colocam em risco a segurança das pessoas;
- Poda de adequação: adequar o desenvolvimento da árvore ao espaços, edificações ou equipamentos urbanos.

Maracaju - MS, 16 de agosto de 2021.

**Oseias Enfermeiro**  
**Vereador**